DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis Complementares 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé
CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Câmara Municipal de Itararé
CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 287, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011 e dá outras providencias.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os incisos I e II do art. 10 da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10** – .....:

I – Em caráter efetivo, mediante concurso público de provas e títulos, para ingresso aos seguintes cargos:
a) Professor;
b) Psicopedagogo;
c) Coordenador Pedagógico;
d) Diretor de Escola;
e) Vice-Diretor de Escola;
f) Assessor Técnico Pedagógico;
g) Assessor Técnico Educacional;
h) Supervisor Escolar.
II – Em comissão, para o cargo de Diretor Geral de Escolas.
§ 1º - .....
§ 2º ....."

Art. 2º. O parágrafo 3º do art. 37 da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 37** – .....

§ 1º - .....
§ 2º - .....
§ 3º O nomeado para o cargo de Diretor Geral de Escolas, quando da exoneração do cargo comissionado, retornará ao nível e padrão de vencimento que se encontrava no seu cargo efetivo.

Art. 3º. Ficam revogados os parágrafos 4º e 5º do art. 37 da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011.

Art. 4º. O Anexo I da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011, na parte que trata da forma de provimento dos cargos de Vice-Diretor de Escola, Assessor Técnico Pedagógico, Assessor Técnico Educacional e Supervisor Escolar, passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/364B-E433-B02C-502F e informe o código 364B-E433-B02C-502F

Denominação	Formas de Provimento	Requisitos para o Provimento do Cargo
Vice-Diretor de Escola	Efetivo, mediante Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de Administração Escolar, Gestão Escolar ou afins e ter no mínimo 03 anos de experiência docente no Magistério da Educação Básica.
Assessor Técnico Pedagógico	Efetivo, mediante Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação.	Docentes das áreas específicas do currículo e ter no mínimo 03 anos de experiência docente no Magistério da Educação Básica.
Assessor Técnico Educacional	Efetivo, mediante Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Gestão Escolar ou afins e ter no mínimo 08 anos de experiência no Magistério da Educação Básica, sendo no mínimo 03 anos de docência.
Supervisor Escolar	Efetivo, mediante Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Gestão Escolar ou afins e ter no mínimo 10 anos de experiência no Magistério da Educação Básica, sendo no mínimo 03 anos de docência.

Art. 5º. Os servidores efetivos nomeados aos cargos em Comissão de Vice-Diretor de Escola, Assessor Técnico Pedagógico, Assessor Técnico Educacional e Supervisor Escolar antes da vigência desta, neles permanecerão até a superveniente admissão dos aprovados em concurso público para provimento efetivo dos referidos cargos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 08 de fevereiro de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO
Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/364B-E433-B02C-502F e informe o código 364B-E433-B02C-502F

LEI MUNICIPAL Nº 4456, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza a concessão de isenção de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos (ITBI) aos agricultores do Município de Itararé beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos (ITBI), incidente sobre a aquisição de imóveis rurais financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária, aos agricultores do Município de Itararé beneficiados pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário do Governo Federal (PNFC).

§ 1° A isenção estabelecida no *caput* será concedida apenas aos agricultores do Município de Itararé que atendam às exigências de participação no PNFC, nos termos da Lei Complementar n° 93, de 04 de fevereiro de 1998, com alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n° 4.892, de 25 de novembro de 2003, com alterações posteriores.

§ 2° A isenção estabelecida no *caput* incidirá apenas sobre a primeira transferência de propriedade efetivada pelas associações de produtores rurais aos agricultores beneficiados pelo PNFC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura de Itararé, 08 de fevereiro de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO
Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3861-87CE-238B-9FA0 e informe o código 3861-87CE-238B-9FA0

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO Nº 432, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional Suplementar no valor de R$ 4.244.708,89 (quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oito reais e oitenta e nove centavos)**".**

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de ITARARE, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura de crédito adicional por Suplementação no valor de R$ 4.244.708,89 (quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oito reais e oitenta e nove centavos), autorizado pela Lei 281 de 05/07/2023, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04				ADMINISTRACAO	
02.04.01				ADMINISTRAÇAO	
04.122.0007.2001				GESTAO ADMINISTRATIVA	
	47	2	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.500,00
02.06				SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.06.01				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0004.2012				TRANSF. A INST. SEM FINS LUCRATIVOS	
	119	1	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍD	3.008,89
02.08				SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA	
02.08.02				COORDENADORIA MEIO AMBIENTE	
18.122.0017.2001				GESTAO ADMINISTRATIVA	
	324	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	9.700,00
02.11				SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
02.11.01				SERVIÇOS MUNICIPAIS	
15.451.0019.1007				Desapropriação / aquisição de imóveis	
	489	1	4.5.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.200.000,00
02.12				SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
02.12.03				DEMUTRAN	
04.125.0023.2073				GESTAO DEMUTRAN	
	524	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	21.500,00
				Total da Suplementação	**4.244.708,89**

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 2º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes do Superávit Financeiro, no valor de R$ 4.244.708,89 (quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oito reais e oitenta e nove centavos), das dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 16 de janeiro de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal
Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

DECRETO Nº 443, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a substituição de representantes junto ao Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Passam a compor o Conselho Municipal de Saúde, nomeados pelo Decreto nº 325 de 28 de fevereiro de 2023, os senhores:

I – Quatro membros da Administração Pública:

b) Dois representantes das Secretarias Municipais:
- Titular: Maria Paula de Nigris Favier – CPF: 280.561.438-07
- Suplente: Joseane Aparecida de Freitas – CPF: 386.135.398-90

- Titular: Leonardo Kufta Junior – CPF: 342.726.168-97

c) Representantes da Secretaria de Estado de Saúde no âmbito municipal:
- Titular: Sandro Luis Alberti – CPF: CPF178.249.958-01

II – Quatro membros representantes dos prestadores de serviços de Saúde:

a) Um representante de entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde:
- Suplente: Alex Sandro Santos Proença – CPF: 357.406.978-24

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 01 de fevereiro de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/ADF4-2D20-04DA-7823 e informe o código ADF4-2D20-04DA-7823

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO Nº 444, 02 DE FEVEREIRO DE 2024

NOMEIA o Sr. WELLINGTON RAFAEL BEVA para exercer a funções de CONTROLADOR GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS e dá outras providencias.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD que dispõe sobre a imprescindibilidade de pessoas jurídicas de direito público, que realizem tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO ainda, os termos do Decreto Municipal nº 94, de 02 de agosto de 2021 que regulamentou a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito do Município de Itararé,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor Sr. WELLINGTON RAFAEL BEVA, inscrito no CPF/MF sob nº 405.278.958-06, portador do RG nº 47.237.170-8 lotado no cargo de Supervisor de Informática para exercer a função de **CONTROLADOR GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**, no âmbito da Administração Pública do Município de Itararé.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 02 de fevereiro de 2024

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO
Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9A7D-D7DF-CF93-AE1B e informe o código 9A7D-D7DF-CF93-AE1B